



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Educação e Desporto
Departamento de Educação
Divisão de Apoio Sócio-Educativo

Para:
Junta de Freguesia do Lumiar
Estrada da Torre, 19
1750-293

JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR	
Entrada em...	3-11-015 URGENTE
Reg. n.º	9873 Cl. 4.1.9
Respondido em...	
Secretário...	
Tesoureiro...	
Vogal	

Li anexo.

Sua referência

Sua data

Nossa referência
OF/65/DMED/DE/DASE/15

Data
30-10-2015

Assunto: Protocolos de colaboração- Refeições Escolares Saudáveis

Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e ao abrigo da Deliberação n.º 246/AML/2015, de 15 de setembro, publicada no 3º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1126, de 17 de setembro, remetemos o acordo de delegação de competências no âmbito do Projeto das Refeições Saudáveis.

Solicitamos a assinatura e rubrica dos três exemplares que se juntam em anexo, e devolução dos mesmos ao Departamento de Educação.

O Anexo 1 referente ao Acordo de Início de Fornecimento, será assinado quando tiverem reunidas todas as condições para assumirem as competências definidas no protocolo agora assinado, em data a acordar com V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento de Educação


Paulo Agostinho

/RQ

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO

PROJETO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES SAUDÁVEIS

ENTRE

O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

A JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e ao abrigo da Deliberação n.º 246/AML/2015, de 15 de setembro, publicada no 3º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1126, de 17 de setembro,

O MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pela Exma. Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Graça Fonseca, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, adiante designado por “Município”,

e

A JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa Coletiva n.º 508415110 com sede na Estrada da Torre n.º 19, 1750-293 Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Pedro Delgado Alves, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Art.º 18 da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designada “Junta de Freguesia”;

Acordam na celebração do seguinte acordo de delegação de competências:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências no âmbito do projeto das refeições escolares saudáveis, entre o Município e a Junta de Freguesia.

Cláusula Segunda

(Projeto refeições saudáveis)

No âmbito do projeto refeições saudáveis, a Junta de Freguesia compromete-se a coadjuvar na organização das iniciativas promovidas pelo Município de Lisboa, bem como a realizar, por sua própria iniciativa, pelo menos 3 (três) ações de promoção e divulgação do projeto, em cada ano letivo, por cada escola da freguesia, nas quais se incluem:

- a) Visitas a quintas, explorações ago-pecuárias, lotas, arrozais, entre outros;
- b) Fábricas de transformação de produtos;
- c) Desenvolvimento de semanas temáticas (sopas, saladas, pães, legumes, ementas étnicas, etc.);
- d) Promoção de ações com participação das famílias dos alunos;
- e) Workshops em alimentação saudável e hábitos alimentares.

Cláusula Terceira

(Recursos humanos)

Atendendo a que atualmente a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares está a cargo de empresas contratadas para o efeito, não estando alocadas às escolas recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente acordo não são transferidos para a Junta de Freguesia quaisquer recursos humanos.

Cláusula Quarta

(Recursos patrimoniais)

1. É transferida para a Junta de Freguesia a gestão das instalações dos refeitórios identificados no **Anexo I** ao presente acordo, bem como todos os equipamentos (fixos e/ou móveis) ali colocados da propriedade do Município, nas condições em que os mesmos se encontram e respetiva palamenta.
2. Consideram-se instalações do refeitório, a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal e todos os anexos.
3. O Município de Lisboa entrega à Juntas de Freguesia os refeitórios aptos e equipados para a modalidade de fornecimento de refeições prevista.
4. As avarias que ocorrerem nos equipamentos durante o seu prazo de garantia são comunicadas de imediato ao Município de Lisboa pela Junta de Freguesia, devendo proceder-se à respetiva reparação, junto do representante da Marca.
5. Findo o prazo de garantia, as reparações dos equipamentos que surgirem ao longo do presente acordo são da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia, devendo ser efetuadas por entidades devidamente credenciadas e/ou certificadas.
6. As reparações efetuadas nos termos do número anterior são obrigatoriamente comunicadas mensalmente, por escrito, ao Município de Lisboa.
7. No caso de equipamentos danificados e sem possibilidade de reparação, a Junta de Freguesia envia o relatório técnico ao Município de Lisboa, informando da necessidade de substituição, a qual deve ser assumida pela Junta de Freguesia.
8. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material são restituídos ao Município de Lisboa em bom estado de conservação, funcionamento e higiene.
9. É expressamente proibido à Junta de Freguesia confeccionar ou regenerar qualquer tipo de alimentação para ser fornecida fora do refeitório, exceto quando autorizado previamente pelo Município de Lisboa.

Cláusula Quinta

(Recursos financeiros)

1. Os recursos financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são o correspondente ao que atualmente o Município suporta com a aquisição dos serviços de fornecimentos de refeições escolares, a transferir por períodos letivos, nos seguintes termos:
 - a) Até ao dia 15 de outubro de cada ano;
 - b) Até ao dia 15 de fevereiro de cada ano;
 - c) Até ao dia 15 de maio de cada ano.
2. O valor previsto no número anterior tem como base uma estimativa de fornecimento, atendendo aos dias de fornecimento, aos de alunos abrangidos e ao valor unitário de cada tipo de refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche) em cada modalidade atualmente implementado nas escolas abrangidas pelo presente acordo (catering a quente descartável, catering a frio, catering a frio descartável e confeção local), nos termos do **Anexo I** do presente acordo, tendo por base os preços unitários de refeição a suportar atualmente pelo Município de Lisboa.
3. No final de cada ano letivo, apurado o número de refeições efetivamente servidas, pode o presente acordo ser sujeito a acertos financeiros.
4. Para efeitos do número anterior, a Junta de Freguesia deve preencher relatório de avaliação do presente acordo, a entregar ao Município até 15 de agosto de cada ano, indicando nomeadamente:
 - a) O número de refeições efetivamente servidas, em cada dia, por Escola ou Jardim de Infância;
 - b) O número de alunos, em cada dia, e respetivos escalões da ação social escolar;
 - c) Avaliação da aplicação do programa refeições saudáveis, nomeadamente:
 - a. Aumento da qualidade, consumo e diversidade de frutas e legumes;
 - b. Aumento da qualidade, consumo e diversidade de peixe;
 - c. Redução das queixas da comunidade escolar.

5. Os valores dos preços unitários referidos são objeto de revisões anuais, calculadas em função da taxa de variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços no Consumidor (total exceto habitação), divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), taxa relativa do mês de revisão.
6. Nos valores unitários referidos incluem-se, nomeadamente:
 - a) Refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche), incluindo dietas por motivos de saúde ou religiosos, ementas para piqueniques e refeição de recurso;
 - b) Pessoal afeto aos refeitórios, incluindo o pessoal de apoio à refeição, em número e categorias adequado ao número de refeições e alunos da respetiva escola, sendo obrigatoriamente afixado, à entrada de cada refeitório, os mapas do pessoal;
 - c) Limpeza das instalações, controlo de pragas e respetiva desinfestação;
 - d) Substituição e reparação de equipamentos;
 - e) Transportes das refeições confeccionadas;
 - f) Telefones, fax, comunicações e outros serviços similares;
 - g) Consumíveis, nos quais se inclui palamenta descartável, empacotamento de talheres, guardanapos, produtos de higiene de mãos e equipamentos;
 - h) Seguros com cobertura de todos os riscos inerentes à atividade de fornecimento de refeições escolares e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro multirriscos e/ou de incêndio, bem como de acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
 - i) Análises e aplicação de todos os procedimentos de HACCP.

Cláusula Sexta

(Modalidades de fornecimento de refeições)

1. As modalidades de fornecimento atualmente nas escolas são: catering a quente descartável, catering a frio, catering a frio descartável e confeção local.

2. A Junta de Freguesia pode alterar a modalidade de fornecimento em cada um dos refeitórios, sendo que deve sempre garantir as normas de HACCP adequadas a cada modalidade.
3. A alteração referida no número anterior não altera a fórmula de transferência dos recursos financeiros referida na cláusula anterior, quando seja uma opção da Junta de Freguesia.

Cláusula Sétima

(Fornecimento de refeições)

1. A Junta de Freguesia obriga-se a fornecer refeições escolares durante, pelo menos, todo o ano letivo, considerado de 1 de setembro a 31 de julho, incluindo os períodos de interrupções letivas.
2. A Junta de Freguesia obriga-se a fornecer diariamente, pelo menos, as refeições de pequeno-almoço, almoço e lanche, incluindo ementas de dieta por motivos de saúde ou religioso.
3. As ementas devem respeitar as normas constantes da Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, ou outra que a venha a substituir e demais legislação em vigor respeitante à natureza dos alimentos autorizados, ou aqueles que sejam considerados equivalentes.
4. Todas as ementas devem ser acompanhadas pelas respetivas fichas técnicas, com indicação da composição da refeição, do tipo de confeção, da capitação de toda a matéria-prima utilizada (incluindo quantidade de sal, gordura e outros temperos), do valor calórico total e da contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono).
5. Todas as ementas (pequeno-almoço, almoço e lanche) são obrigatoriamente afixadas, até ao último dia do mês anterior a que dizem respeito, devendo indicar os dias, meses e ano a que respeitam, identificando o Tipo de Ementa, quando não seja a geral.
6. A Junta de Freguesia deve garantir que os alunos que assim desejarem possam repetir qualquer dos componentes da refeição.
7. A Junta de Freguesia deve garantir que, durante o ano letivo, no refeitório estão obrigatoriamente armazenadas refeições de recurso (prato principal e fruta) que não necessitem de ser aquecidas, enlatadas e de fácil abertura, que são servidas no caso de se verificar alguma eventualidade que obste ao fornecimento da refeição prevista para o dia, bem como a palamenta descartável necessária.

8. A Junta de Freguesia deve igualmente respeitar todos os requisitos técnicos constantes da legislação em vigor, bem como os constantes do **Anexo II** do presente acordo

Cláusula Oitava

(Limpeza e arrumação das instalações)

1. A Junta de Freguesia assegura nos 2 (dois) dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições.
2. No final de cada período letivo, e em caso de se verificar o encerramento do refeitório, a Junta de Freguesia garante obrigatoriamente a sua limpeza e arrumação nos 2 (dois) dias imediatos ao respetivo encerramento.
3. A Junta de Freguesia fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações afetos à execução do contrato, sendo da sua responsabilidade os danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros.
4. A Junta de Freguesia fica responsável, ao longo de todo o acordo, pela correta higienização e conservação de todo o material, equipamento (incluindo os equipamentos de controlo de insetos) e instalações (designadamente, pavimento, mesas, paredes, tetos, janelas interior/exterior, parapeitos, estores, caixas de gordura, chaminés e exaustores - motor e conduta -, incluindo os respetivos filtros, bem como do equipamento que se destina ao transporte da alimentação).
5. A desinfestação das instalações afetas ao fornecimento das refeições, designadamente copa, cozinha, refeitório e despensa, é da responsabilidade da Junta de Freguesia, o qual possui e implementa o seu plano de controlo de pragas, no âmbito do sistema de segurança alimentar baseado nos princípios do sistema HACCP.

Cláusula Nona

(Escalões do apoio social escolar)

1. A Junta de Freguesia responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor das refeições, incluindo pequenos-almoços, almoços e lanches efetivamente servidas às crianças pertencentes aos escalões A, B e NEE.

2. A Junta de Freguesia fica igualmente responsável pelo pagamento, no caso dos almoços servidas às crianças pertencentes ao escalão C, da diferença entre o preço unitário da refeição servida e o valor máximo da refeição fixado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência.
3. O custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças do escalão C é suportado integralmente pelos respetivos encarregados de educação, devendo a Junta de Freguesia garantir condições adequadas à aquisição das mesmas.
4. A Junta de Freguesia pode decidir suportar outros custos das refeições relativos às crianças pertencentes ao escalão C, sendo que tal não altera os recursos financeiros a transferir pelo Município para a Junta de Freguesia.
5. No decurso do ano letivo, caso seja necessário enquadrar temporariamente (até à decisão final da Segurança Social) uma criança num escalão diferente do inicial, tal decisão compete é da Junta de Freguesia.
6. A alteração de escalão das crianças é tida em conta para efeitos de acertos financeiros.
7. Compete à Junta de Freguesia a venda das refeições escolares às crianças do escalão C, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima

(Fiscalização)

Para fiscalização do presente protocolo são adotadas as seguintes medidas:

- a) Realização de vistorias pelo Município de Lisboa, podendo recolher amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados;
- b) Entrega pela Junta de Freguesia de um relatório anual sobre a execução do presente protocolo, a entregar até 15 de agosto de cada ano.

Cláusula Décima Primeira

(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, as quais são dirigidas para os seguintes emails:

- a) Município de Lisboa: DE/DASE – dmed.de.dase@cm-lisboa.pt
- b) Junta de Freguesia: info@jf-lumiar.pt

Cláusula Décima Segunda

(Vigência)

1. O presente acordo vigora durante o ano letivo 2015/2016, prorrogando-se automaticamente para o ano letivo de 2016/2017, salvo denúncia por uma das partes até ao dia 30 de maio de 2016.
2. As partes acordam a data concreta de início do fornecimento das refeições escolares ao abrigo do presente acordo mediante preenchimento do **Anexo I** ao presente protocolo, quando estiverem reunidas as técnico-jurídicas necessárias.
3. Até que a Junta de Freguesia tenha condições para iniciar o fornecimento das refeições, conforme referido no número anterior, bem como após cessação da vigência do presente acordo, o Município de Lisboa continua a fornecer as refeições nas escolas objeto do presente acordo.

Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

Para as questões emergentes do contrato é competente o Foro de Lisboa.

Cláusula Décima Quarta

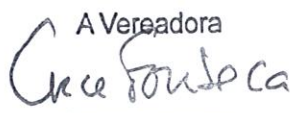
(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente acordo aplica-se o disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

Lisboa , 18 de setembro de 2015

Pelo Município de Lisboa

Pela Junta de Freguesia

A Vereadora

Graça Fonseca



ANEXO II

Requisitos técnicos

Implementação do sistema de HACCP

A Junta de Freguesia é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa as normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento das refeições, designadamente:

- a) Higiene Pessoal e Formação
 - a. Desenvolvimento de um plano de formação, no mínimo com 35 horas, na área da segurança alimentar, para todo o pessoal em serviço;
 - b. Implementação de um código de boas práticas de higiene.
- b) Higiene das instalações, equipamentos e utensílios:
 - a. Fornecimento de produtos e materiais de limpeza homologados para o ramo alimentar e adequados ao tipo de limpeza;
 - b. Existência de fichas técnicas e de segurança dos produtos e materiais de limpeza;
 - c. Implementação de um plano de higienização (o quê, como, quando e quem);
 - d. Existência de registos de controlo de operações de higienização;
- c) Higiene Alimentar – Processo Produtivo:
 - a. Existência de registos de controlo de receção dos produtos alimentares e não alimentares (temperaturas, embalagens, aparência);
 - b. Implementação de um sistema de rastreabilidade;
 - c. Estabelecimento de boas práticas de armazenamento das matérias-primas/ingredientes, produtos preparados, produtos de limpeza e desinfeção e consumíveis;

-
- d. Existência de registos de temperatura e de procedimentos escritos relativos ao armazenamento dos produtos;
 - e. Existência de procedimentos escritos relativos as varias operações realizadas durante o processo de preparação, confeção e distribuição dos alimentos;
- d) Transporte - O transporte das refeições obedece ao disposto no Capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de Abril, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios, nomeadamente:
- a. Ser efetuada em veículos destinados exclusivamente a esse fim, de forma a garantir a salubridade dos produtos a transportar;
 - b. O transporte dos alimentos é efetuado em recipientes de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas ao fornecimento proposto (65 °C no caso dos alimentos quentes e inferior 4 °C nas saladas e iogurtes) e ao tempo necessário para a entrega do serviço;
 - c. A manutenção e higienização do equipamento de transporte são da inteira responsabilidade do adjudicatário, sendo higienizados nos locais de confeção, após a sua recolha nas escolas;
 - d. Disponibilização de veículos adequados e suficientes para o fim a que se destinam;
 - e. Existência de registos de controlo das operações de higienização dos veículos;
- e) Manuseamento e Controlo de Resíduos:
- a. Existência de contentores herméticos de comando não manual, devidamente identificados;
 - b. Estabelecimento de boas práticas de manuseamento dos resíduos e de higienização dos contentores e dos locais de armazenagem.
- f) Embalagens Utilizadas no Acondicionamento:

- a. As embalagens utilizadas no acondicionamento das refeições obedecem à legislação em vigor no que respeita aos materiais que entram em contacto com os géneros alimentícios.
- b. O certificado atestando a adequação e inocuidade das embalagens, para as temperaturas a que são sujeitas, faz parte do plano de segurança alimentar implementado pela adjudicatária e consta da documentação arquivada nas unidades.

Pessoal afeto aos refeitórios escolares

1. A Junta de Freguesia fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores, os quais devem executar tarefas e funções devidamente fardados e, sendo por sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. As principais funções do pessoal de apoio aos alunos são as seguintes:
 - a) Acompanhar os alunos à hora de almoço, assegurando que os mesmos se alimentem convenientemente, procurando respeitar os seus ritmos pessoais e, estimulando-os a experimentar alimentos não familiares, mas que em termos nutricionais são fundamentais para o seu desenvolvimento e bem-estar.
 - b) Estabelecer uma relação de empatia e de disciplina com os alunos de modo a que, o momento da refeição possa contribuir para um ambiente mais educativo, minimizando os comportamentos de agressividade e violência que eventualmente se venham a manifestar.
3. O pessoal de apoio aos alunos deve, designadamente:
 - a) Fomentar a criação de hábitos alimentares adequados às idades dos alunos incentivando o consumo de produtos que são essenciais para uma refeição equilibrada (sopa, peixe, legumes, saladas e fruta), persuadindo-os a ingeri-los, ainda que estes os considerem desagradáveis;
 - b) Fomentar a aquisição de competências sociais, designadamente o “saber estar” com os outros, em grupo e à mesa;

-
- c) Fomentar a ordem e disciplina dos alunos;
 - d) Dissuadir quaisquer comportamentos agressivos dentro do refeitório;
 - e) Assegurar que no período da refeição os alunos cumpram regras de higiene.

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO

PROJETO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES SAUDÁVEIS

ENTRE

O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

A JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e ao abrigo da Deliberação n.º 246/AML/2015, de 15 de setembro, publicada no 3º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1126, de 17 de setembro,

O MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pela Exma. Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Graça Fonseca, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, adiante designado por “Município”,

e

A JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa Coletiva n.º 508415110 com sede na Estrada da Torre n.º 19, 1750-293 Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Pedro Delgado Alves, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Art.º 18 da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designada “Junta de Freguesia”;

Acordam na celebração do seguinte acordo de delegação de competências:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências no âmbito do projeto das refeições escolares saudáveis, entre o Município e a Junta de Freguesia.

Cláusula Segunda

(Projeto refeições saudáveis)

No âmbito do projeto refeições saudáveis, a Junta de Freguesia compromete-se a coadjuvar na organização das iniciativas promovidas pelo Município de Lisboa, bem como a realizar, por sua própria iniciativa, pelo menos 3 (três) ações de promoção e divulgação do projeto, em cada ano letivo, por cada escola da freguesia, nas quais se incluem:

- a) Visitas a quintas, explorações agro-pecuárias, lotas, arrozais, entre outros;
- b) Fábricas de transformação de produtos;
- c) Desenvolvimento de semanas temáticas (sopas, saladas, pães, legumes, ementas étnicas, etc.);
- d) Promoção de ações com participação das famílias dos alunos;
- e) Workshops em alimentação saudável e hábitos alimentares.

Cláusula Terceira

(Recursos humanos)

Atendendo a que atualmente a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares está a cargo de empresas contratadas para o efeito, não estando alocadas às escolas recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente acordo não são transferidos para a Junta de Freguesia quaisquer recursos humanos.

Cláusula Quarta

(Recursos patrimoniais)

1. É transferida para a Junta de Freguesia a gestão das instalações dos refeitórios identificados no **Anexo I** ao presente acordo, bem como todos os equipamentos (fixos e/ou móveis) ali colocados da propriedade do Município, nas condições em que os mesmos se encontram e respetiva palamenta.
2. Consideram-se instalações do refeitório, a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal e todos os anexos.
3. O Município de Lisboa entrega à Juntas de Freguesia os refeitórios aptos e equipados para a modalidade de fornecimento de refeições prevista.
4. As avarias que ocorrerem nos equipamentos durante o seu prazo de garantia são comunicadas de imediato ao Município de Lisboa pela Junta de Freguesia, devendo proceder-se à respetiva reparação, junto do representante da Marca.
5. Findo o prazo de garantia, as reparações dos equipamentos que surgirem ao longo do presente acordo são da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia, devendo ser efetuadas por entidades devidamente credenciadas e/ou certificadas.
6. As reparações efetuadas nos termos do número anterior são obrigatoriamente comunicadas mensalmente, por escrito, ao Município de Lisboa.
7. No caso de equipamentos danificados e sem possibilidade de reparação, a Junta de Freguesia envia o relatório técnico ao Município de Lisboa, informando da necessidade de substituição, a qual deve ser assumida pela Junta de Freguesia.
8. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material são restituídos ao Município de Lisboa em bom estado de conservação, funcionamento e higiene.
9. É expressamente proibido à Junta de Freguesia confeccionar ou regenerar qualquer tipo de alimentação para ser fornecida fora do refeitório, exceto quando autorizado previamente pelo Município de Lisboa.

Cláusula Quinta

(Recursos financeiros)

1. Os recursos financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são o correspondente ao que atualmente o Município suporta com a aquisição dos serviços de fornecimentos de refeições escolares, a transferir por períodos letivos, nos seguintes termos:
 - a) Até ao dia 15 de outubro de cada ano;
 - b) Até ao dia 15 de fevereiro de cada ano;
 - c) Até ao dia 15 de maio de cada ano.
2. O valor previsto no número anterior tem como base uma estimativa de fornecimento, atendendo aos dias de fornecimento, aos de alunos abrangidos e ao valor unitário de cada tipo de refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche) em cada modalidade atualmente implementado nas escolas abrangidas pelo presente acordo (catering a quente descartável, catering a frio, catering a frio descartável e confeção local), nos termos do **Anexo I** do presente acordo, tendo por base os preços unitários de refeição a suportar atualmente pelo Município de Lisboa.
3. No final de cada ano letivo, apurado o número de refeições efetivamente servidas, pode o presente acordo ser sujeito a acertos financeiros.
4. Para efeitos do número anterior, a Junta de Freguesia deve preencher relatório de avaliação do presente acordo, a entregar ao Município até 15 de agosto de cada ano, indicando nomeadamente:
 - a) O número de refeições efetivamente servidas, em cada dia, por Escola ou Jardim de Infância;
 - b) O número de alunos, em cada dia, e respetivos escalões da ação social escolar;
 - c) Avaliação da aplicação do programa refeições saudáveis, nomeadamente:
 - a. Aumento da qualidade, consumo e diversidade de frutas e legumes;
 - b. Aumento da qualidade, consumo e diversidade de peixe;
 - c. Redução das queixas da comunidade escolar.

5. Os valores dos preços unitários referidos são objeto de revisões anuais, calculadas em função da taxa de variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços no Consumidor (total exceto habitação), divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), taxa relativa do mês de revisão.
6. Nos valores unitários referidos incluem-se, nomeadamente:
 - a) Refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche), incluindo dietas por motivos de saúde ou religiosos, ementas para piqueniques e refeição de recurso;
 - b) Pessoal afeto aos refeitórios, incluindo o pessoal de apoio à refeição, em número e categorias adequado ao número de refeições e alunos da respetiva escola, sendo obrigatoriamente afixado, à entrada de cada refeitório, os mapas do pessoal;
 - c) Limpeza das instalações, controlo de pragas e respetiva desinfestação;
 - d) Substituição e reparação de equipamentos;
 - e) Transportes das refeições confeccionadas;
 - f) Telefones, fax, comunicações e outros serviços similares;
 - g) Consumíveis, nos quais se inclui palamenta descartável, empacotamento de talheres, guardanapos, produtos de higiene de mãos e equipamentos;
 - h) Seguros com cobertura de todos os riscos inerentes à atividade de fornecimento de refeições escolares e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro multirriscos e/ou de incêndio, bem como de acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
 - i) Análises e aplicação de todos os procedimentos de HACCP.

Cláusula Sexta

(Modalidades de fornecimento de refeições)

1. As modalidades de fornecimento atualmente nas escolas são: catering a quente descartável, catering a frio, catering a frio descartável e confeção local.

2. A Junta de Freguesia pode alterar a modalidade de fornecimento em cada um dos refeitórios, sendo que deve sempre garantir as normas de HACCP adequadas a cada modalidade.
3. A alteração referida no número anterior não altera a fórmula de transferência dos recursos financeiros referida na cláusula anterior, quando seja uma opção da Junta de Freguesia.

Cláusula Sétima

(Fornecimento de refeições)

1. A Junta de Freguesia obriga-se a fornecer refeições escolares durante, pelo menos, todo o ano letivo, considerado de 1 de setembro a 31 de julho, incluindo os períodos de interrupções letivas.
2. A Junta de Freguesia obriga-se a fornecer diariamente, pelo menos, as refeições de pequeno-almoço, almoço e lanche, incluindo ementas de dieta por motivos de saúde ou religioso.
3. As ementas devem respeitar as normas constantes da Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, ou outra que a venha a substituir e demais legislação em vigor respeitante à natureza dos alimentos autorizados, ou aqueles que sejam considerados equivalentes.
4. Todas as ementas devem ser acompanhadas pelas respetivas fichas técnicas, com indicação da composição da refeição, do tipo de confeção, da capitação de toda a matéria-prima utilizada (incluindo quantidade de sal, gordura e outros temperos), do valor calórico total e da contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono).
5. Todas as ementas (pequeno-almoço, almoço e lanche) são obrigatoriamente afixadas, até ao último dia do mês anterior a que dizem respeito, devendo indicar os dias, meses e ano a que respeitam, identificando o Tipo de Ementa, quando não seja a geral.
6. A Junta de Freguesia deve garantir que os alunos que assim desejarem possam repetir qualquer dos componentes da refeição.
7. A Junta de Freguesia deve garantir que, durante o ano letivo, no refeitório estão obrigatoriamente armazenadas refeições de recurso (prato principal e fruta) que não necessitem de ser aquecidas, enlatadas e de fácil abertura, que são servidas no caso de se verificar alguma eventualidade que obste ao fornecimento da refeição prevista para o dia, bem como a palamenta descartável necessária.

8. A Junta de Freguesia deve igualmente respeitar todos os que requisitos técnicos constantes da legislação em vigor, bem como os constantes do **Anexo II** do presente acordo

Cláusula Oitava

(Limpeza e arrumação das instalações)

1. A Junta de Freguesia assegura nos 2 (dois) dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições.
2. No final de cada período letivo, e em caso de se verificar o encerramento do refeitório, a Junta de Freguesia garante obrigatoriamente a sua limpeza e arrumação nos 2 (dois) dias imediatos ao respetivo encerramento.
3. A Junta de Freguesia fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações afetos à execução do contrato, sendo da sua responsabilidade os danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros.
4. A Junta de Freguesia fica responsável, ao longo de todo o acordo, pela correta higienização e conservação de todo o material, equipamento (incluindo os equipamentos de controlo de insetos) e instalações (designadamente, pavimento, mesas, paredes, tetos, janelas interior/exterior, parapeitos, estores, caixas de gordura, chaminés e exaustores - motor e conduta -, incluindo os respetivos filtros, bem como do equipamento que se destina ao transporte da alimentação).
5. A desinfestação das instalações afetas ao fornecimento das refeições, designadamente copa, cozinha, refeitório e despensa, é da responsabilidade da Junta de Freguesia, o qual possui e implementa o seu plano de controlo de pragas, no âmbito do sistema de segurança alimentar baseado nos princípios do sistema HACCP.

Cláusula Nona

(Escalões do apoio social escolar)

1. A Junta de Freguesia responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor das refeições, incluindo pequenos-almoços, almoços e lanches efetivamente servidas às crianças pertencentes aos escalões A, B e NEE.

2. A Junta de Freguesia fica igualmente responsável pelo pagamento, no caso dos almoços servidas às crianças pertencentes ao escalão C, da diferença entre o preço unitário da refeição servida e o valor máximo da refeição fixado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência.
3. O custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças do escalão C é suportado integralmente pelos respetivos encarregados de educação, devendo a Junta de Freguesia garantir condições adequadas à aquisição das mesmas.
4. A Junta de Freguesia pode decidir suportar outros custos das refeições relativos às crianças pertencentes ao escalão C, sendo que tal não altera os recursos financeiros a transferir pelo Município para a Junta de Freguesia.
5. No decurso do ano letivo, caso seja necessário enquadrar temporariamente (até à decisão final da Segurança Social) uma criança num escalão diferente do inicial, tal decisão compete é da Junta de Freguesia.
6. A alteração de escalão das crianças é tida em conta para efeitos de acertos financeiros.
7. Compete à Junta de Freguesia a venda das refeições escolares às crianças do escalão C, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima

(Fiscalização)

Para fiscalização do presente protocolo são adotadas as seguintes medidas:

- a) Realização de vistorias pelo Município de Lisboa, podendo recolher amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados;
- b) Entrega pela Junta de Freguesia de um relatório anual sobre a execução do presente protocolo, a entregar até 15 de agosto de cada ano.

Cláusula Décima Primeira

(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, as quais são dirigidas para os seguintes emails:

- a) Município de Lisboa: DE/DASE – dmed.de.dase@cm-lisboa.pt
- b) Junta de Freguesia: info@jf-lumiar.pt

Cláusula Décima Segunda

(Vigência)

1. O presente acordo vigora durante o ano letivo 2015/2016, prorrogando-se automaticamente para o ano letivo de 2016/2017, salvo denúncia por uma das partes até ao dia 30 de maio de 2016.
2. As partes acordam a data concreta de início do fornecimento das refeições escolares ao abrigo do presente acordo mediante preenchimento do **Anexo I** ao presente protocolo, quando estiverem reunidas as técnico-jurídicas necessárias.
3. Até que a Junta de Freguesia tenha condições para iniciar o fornecimento das refeições, conforme referido no número anterior, bem como após cessação da vigência do presente acordo, o Município de Lisboa continua a fornecer as refeições nas escolas objeto do presente acordo.

Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

Para as questões emergentes do contrato é competente o Foro de Lisboa.

Cláusula Décima Quarta

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente acordo aplica-se o disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

Lisboa, 18 de setembro de 2015

Pela Junta de Freguesia

Pelo Município de Lisboa

A Vereadora

Graça Fonseca



GGf

ANEXO II

Requisitos técnicos

Implementação do sistema de HACCP

A Junta de Freguesia é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa as normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento das refeições, designadamente:

a) Higiene Pessoal e Formação

- a. Desenvolvimento de um plano de formação, no mínimo com 35 horas, na área da segurança alimentar, para todo o pessoal em serviço;
- b. Implementação de um código de boas práticas de higiene.

b) Higiene das instalações, equipamentos e utensílios:

- a. Fornecimento de produtos e materiais de limpeza homologados para o ramo alimentar e adequados ao tipo de limpeza;
- b. Existência de fichas técnicas e de segurança dos produtos e materiais de limpeza;
- c. Implementação de um plano de higienização (o quê, como, quando e quem);
- d. Existência de registos de controlo de operações de higienização;

c) Higiene Alimentar – Processo Produtivo:

- a. Existência de registos de controlo de receção dos produtos alimentares e não alimentares (temperaturas, embalagens, aparência);
- b. Implementação de um sistema de rastreabilidade;
- c. Estabelecimento de boas práticas de armazenamento das matérias-primas/ingredientes, produtos preparados, produtos de limpeza e desinfecção e consumíveis;

-
- d. Existência de registos de temperatura e de procedimentos escritos relativos ao armazenamento dos produtos;
 - e. Existência de procedimentos escritos relativos as varias operações realizadas durante o processo de preparação, confeção e distribuição dos alimentos;
- d) Transporte - O transporte das refeições obedece ao disposto no Capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de Abril, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios, nomeadamente:
- a. Ser efetuada em veículos destinados exclusivamente a esse fim, de forma a garantir a salubridade dos produtos a transportar;
 - b. O transporte dos alimentos é efetuado em recipientes de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas ao fornecimento proposto (65 °C no caso dos alimentos quentes e inferior 4 °C nas saladas e iogurtes) e ao tempo necessário para a entrega do serviço;
 - c. A manutenção e higienização do equipamento de transporte são da inteira responsabilidade do adjudicatário, sendo higienizados nos locais de confeção, após a sua recolha nas escolas;
 - d. Disponibilização de veículos adequados e suficientes para o fim a que se destinam;
 - e. Existência de registos de controlo das operações de higienização dos veículos;
- e) Manuseamento e Controlo de Resíduos:
- a. Existência de contentores herméticos de comando não manual, devidamente identificados;
 - b. Estabelecimento de boas práticas de manuseamento dos resíduos e de higienização dos contentores e dos locais de armazenagem.
- f) Embalagens Utilizadas no Acondicionamento:

- a. As embalagens utilizadas no acondicionamento das refeições obedecem à legislação em vigor no que respeita aos materiais que entram em contacto com os géneros alimentícios.
- b. O certificado atestando a adequação e inocuidade das embalagens, para as temperaturas a que são sujeitas, faz parte do plano de segurança alimentar implementado pela adjudicatária e consta da documentação arquivada nas unidades.

Pessoal afeto aos refeitórios escolares

1. A Junta de Freguesia fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores, os quais devem executar tarefas e funções devidamente fardados e, sendo por sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. As principais funções do pessoal de apoio aos alunos são as seguintes:
 - a) Acompanhar os alunos à hora de almoço, assegurando que os mesmos se alimentem convenientemente, procurando respeitar os seus ritmos pessoais e, estimulando-os a experimentar alimentos não familiares, mas que em termos nutricionais são fundamentais para o seu desenvolvimento e bem-estar.
 - b) Estabelecer uma relação de empatia e de disciplina com os alunos de modo a que, o momento da refeição possa contribuir para um ambiente mais educativo, minimizando os comportamentos de agressividade e violência que eventualmente se venham a manifestar.
3. O pessoal de apoio aos alunos deve, designadamente:
 - a) Fomentar a criação de hábitos alimentares adequados às idades dos alunos incentivando o consumo de produtos que são essenciais para uma refeição equilibrada (sopa, peixe, legumes, saladas e fruta), persuadindo-os a ingeri-los, ainda que estes os considerem desagradáveis;
 - b) Fomentar a aquisição de competências sociais, designadamente o "saber estar" com os outros, em grupo e à mesa;

-
- c) Fomentar a ordem e disciplina dos alunos;
 - d) Dissuadir quaisquer comportamentos agressivos dentro do refeitório;
 - e) Assegurar que no período da refeição os alunos cumpram regras de higiene.

ANEXO II

Requisitos técnicos

Implementação do sistema de HACCP

A Junta de Freguesia é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa as normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento das refeições, designadamente:

a) Higiene Pessoal e Formação

- a. Desenvolvimento de um plano de formação, no mínimo com 35 horas, na área da segurança alimentar, para todo o pessoal em serviço;
- b. Implementação de um código de boas práticas de higiene.

b) Higiene das instalações, equipamentos e utensílios:

- a. Fornecimento de produtos e materiais de limpeza homologados para o ramo alimentar e adequados ao tipo de limpeza;
- b. Existência de fichas técnicas e de segurança dos produtos e materiais de limpeza;
- c. Implementação de um plano de higienização (o quê, como, quando e quem);
- d. Existência de registos de controlo de operações de higienização;

c) Higiene Alimentar – Processo Produtivo:

- a. Existência de registos de controlo de receção dos produtos alimentares e não alimentares (temperaturas, embalagens, aparência);
- b. Implementação de um sistema de rastreabilidade;
- c. Estabelecimento de boas práticas de armazenamento das matérias primas/ingredientes, produtos preparados, produtos de limpeza e desinfecção consumíveis;

-
- d. Existência de registos de temperatura e de procedimentos escritos relativos ao armazenamento dos produtos;
 - e. Existência de procedimentos escritos relativos as varias operações realizadas durante o processo de preparação, confeção e distribuição dos alimentos;
- d) Transporte - O transporte das refeições obedece ao disposto no Capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de Abril, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios, nomeadamente:
- a. Ser efetuada em veículos destinados exclusivamente a esse fim, de forma a garantir a salubridade dos produtos a transportar;
 - b. O transporte dos alimentos é efetuado em recipientes de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas ao fornecimento proposto (65 °C no caso dos alimentos quentes e inferior 4 °C nas saladas e iogurtes) e ao tempo necessário para a entrega do serviço;
 - c. A manutenção e higienização do equipamento de transporte são da inteira responsabilidade do adjudicatário, sendo higienizados nos locais de confeção, após a sua recolha nas escolas;
 - d. Disponibilização de veículos adequados e suficientes para o fim a que se destinam;
 - e. Existência de registos de controlo das operações de higienização dos veículos;
- e) Manuseamento e Controlo de Resíduos:
- a. Existência de contentores herméticos de comando não manual, devidamente identificados;
 - b. Estabelecimento de boas práticas de manuseamento dos resíduos e de higienização dos contentores e dos locais de armazenagem.
- f) Embalagens Utilizadas no Acondicionamento:

- a. As embalagens utilizadas no acondicionamento das refeições obedecem à legislação em vigor no que respeita aos materiais que entram em contacto com os géneros alimentícios.
- b. O certificado atestando a adequação e inocuidade das embalagens, para as temperaturas a que são sujeitas, faz parte do plano de segurança alimentar implementado pela adjudicatária e consta da documentação arquivada nas unidades.

Pessoal afeto aos refeitórios escolares

1. A Junta de Freguesia fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores, os quais devem executar tarefas e funções devidamente fardados e, sendo por sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. As principais funções do pessoal de apoio aos alunos são as seguintes:
 - a) Acompanhar os alunos à hora de almoço, assegurando que os mesmos se alimentem convenientemente, procurando respeitar os seus ritmos pessoais e, estimulando-os a experimentar alimentos não familiares, mas que em termos nutricionais são fundamentais para o seu desenvolvimento e bem-estar.
 - b) Estabelecer uma relação de empatia e de disciplina com os alunos de modo a que, o momento da refeição possa contribuir para um ambiente mais educativo, minimizando os comportamentos de agressividade e violência que eventualmente se venham a manifestar.
3. O pessoal de apoio aos alunos deve, designadamente:
 - a) Fomentar a criação de hábitos alimentares adequados às idades dos alunos incentivando o consumo de produtos que são essenciais para uma refeição equilibrada (sopa, peixe, legumes, saladas e fruta), persuadindo-os a ingeri-los, ainda que estes os considerem desagradáveis;
 - b) Fomentar a aquisição de competências sociais, designadamente o “saber estar” com os outros, em grupo e à mesa;

-
- c) Fomentar a ordem e disciplina dos alunos;
 - d) Dissuadir quaisquer comportamentos agressivos dentro do refeitório;
 - e) Assegurar que no período da refeição os alunos cumpram regras de higiene.

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO

PROJETO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES SAUDÁVEIS

ENTRE

O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

A JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e ao abrigo da Deliberação n.º 246/AML/2015, de 15 de setembro, publicada no 3º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1126, de 17 de setembro,

O MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pela Exma. Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Graça Fonseca, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, adiante designado por "Município",

e

A JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa Coletiva n.º 508415110 com sede na Estrada da Torre n.º 19, 1750-293 Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Pedro Delgado Alves, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Art.º 18 da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designada "Junta de Freguesia";

Acordam na celebração do seguinte acordo de delegação de competências:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências no âmbito do projeto das refeições escolares saudáveis, entre o Município e a Junta de Freguesia.

Cláusula Segunda

(Projeto refeições saudáveis)

No âmbito do projeto refeições saudáveis, a Junta de Freguesia compromete-se a coadjuvar na organização das iniciativas promovidas pelo Município de Lisboa, bem como a realizar, por sua própria iniciativa, pelo menos 3 (três) ações de promoção e divulgação do projeto, em cada ano letivo, por cada escola da freguesia, nas quais se incluem:

- a) Visitas a quintas, explorações agro-pecuárias, lotas, arrozais, entre outros;
- b) Fábricas de transformação de produtos;
- c) Desenvolvimento de semanas temáticas (sopas, saladas, pães, legumes, ementas étnicas, etc.);
- d) Promoção de ações com participação das famílias dos alunos;
- e) Workshops em alimentação saudável e hábitos alimentares.

Cláusula Terceira

(Recursos humanos)

Atendendo a que atualmente a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares está a cargo de empresas contratadas para o efeito, não estando alocadas às escolas recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente acordo não são transferidos para a Junta de Freguesia quaisquer recursos humanos.

Cláusula Quarta

5. Os valores dos preços unitários referidos são objeto de revisões anuais, calculadas em função da taxa de variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços no Consumidor (total exceto habitação), divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), taxa relativa do mês de revisão.
6. Nos valores unitários referidos incluem-se, nomeadamente:
 - a) Refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche), incluindo dietas por motivos de saúde ou religiosos, ementas para piqueniques e refeição de recurso;
 - b) Pessoal afeto aos refeitórios, incluindo o pessoal de apoio à refeição, em número e categorias adequado ao número de refeições e alunos da respetiva escola, sendo obrigatoriamente afixado, à entrada de cada refeitório, os mapas do pessoal;
 - c) Limpeza das instalações, controlo de pragas e respetiva desinfestação;
 - d) Substituição e reparação de equipamentos;
 - e) Transportes das refeições confeccionadas;
 - f) Telefones, fax, comunicações e outros serviços similares;
 - g) Consumíveis, nos quais se inclui palamenta descartável, empacotamento de talheres, guardanapos, produtos de higiene de mãos e equipamentos;
 - h) Seguros com cobertura de todos os riscos inerentes à atividade de fornecimento de refeições escolares e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro multirriscos e/ou de incêndio, bem como de acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
 - i) Análises e aplicação de todos os procedimentos de HACCP.

Cláusula Sexta

(Modalidades de fornecimento de refeições)

1. As modalidades de fornecimento atualmente nas escolas são: catering a quente descartável, catering a frio, catering a frio descartável e confeção local.

2. A Junta de Freguesia pode alterar a modalidade de fornecimento em cada um dos refeitórios, sendo que deve sempre garantir as normas de HACCP adequadas a cada modalidade.
3. A alteração referida no número anterior não altera a fórmula de transferência dos recursos financeiros referida na cláusula anterior, quando seja uma opção da Junta de Freguesia.

Cláusula Sétima

(Fornecimento de refeições)

1. A Junta de Freguesia obriga-se a fornecer refeições escolares durante, pelo menos, todo o ano letivo, considerado de 1 de setembro a 31 de julho, incluindo os períodos de interrupções letivas.
2. A Junta de Freguesia obriga-se a fornecer diariamente, pelo menos, as refeições de pequeno-almoço, almoço e lanche, incluindo ementas de dieta por motivos de saúde ou religioso.
3. As ementas devem respeitar as normas constantes da Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, ou outra que a venha a substituir e demais legislação em vigor respeitante à natureza dos alimentos autorizados, ou aqueles que sejam considerados equivalentes.
4. Todas as ementas devem ser acompanhadas pelas respetivas fichas técnicas, com indicação da composição da refeição, do tipo de confeção, da capitação de toda a matéria-prima utilizada (incluindo quantidade de sal, gordura e outros temperos), do valor calórico total e da contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono).
5. Todas as ementas (pequeno-almoço, almoço e lanche) são obrigatoriamente afixadas, até ao último dia do mês anterior a que dizem respeito, devendo indicar os dias, meses e ano a que respeitam, identificando o Tipo de Ementa, quando não seja a geral.
6. A Junta de Freguesia deve garantir que os alunos que assim desejarem possam repetir qualquer dos componentes da refeição.
7. A Junta de Freguesia deve garantir que, durante o ano letivo, no refeitório estão obrigatoriamente armazenadas refeições de recurso (prato principal e fruta) que não necessitem de ser aquecidas, enlatadas e de fácil abertura, que são servidas no caso de se verificar alguma eventualidade que obste ao fornecimento da refeição prevista para o dia, bem como a palamenta descartável necessária.

8. A Junta de Freguesia deve igualmente respeitar todos os requisitos técnicos constantes da legislação em vigor, bem como os constantes do **Anexo II** do presente acordo

Cláusula Oitava

(Limpeza e arrumação das instalações)

1. A Junta de Freguesia assegura nos 2 (dois) dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições.
2. No final de cada período letivo, e em caso de se verificar o encerramento do refeitório, a Junta de Freguesia garante obrigatoriamente a sua limpeza e arrumação nos 2 (dois) dias imediatos ao respetivo encerramento.
3. A Junta de Freguesia fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações afetos à execução do contrato, sendo da sua responsabilidade os danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros.
4. A Junta de Freguesia fica responsável, ao longo de todo o acordo, pela correta higienização e conservação de todo o material, equipamento (incluindo os equipamentos de controlo de insetos) e instalações (designadamente, pavimento, mesas, paredes, tetos, janelas interior/exterior, parapeitos, estores, caixas de gordura, chaminés e exaustores - motor e conduta -, incluindo os respetivos filtros, bem como do equipamento que se destina ao transporte da alimentação).
5. A desinfestação das instalações afetas ao fornecimento das refeições, designadamente copa, cozinha, refeitório e despensa, é da responsabilidade da Junta de Freguesia, o qual possui e implementa o seu plano de controlo de pragas, no âmbito do sistema de segurança alimentar baseado nos princípios do sistema HACCP.

Cláusula Nona

(Escalões do apoio social escolar)

1. A Junta de Freguesia responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor das refeições, incluindo pequenos-almoços, almoços e lanches efetivamente servidas às crianças pertencentes aos escalões A, B e NEE.

2. A Junta de Freguesia fica igualmente responsável pelo pagamento, no caso dos almoços servidas às crianças pertencentes ao escalão C, da diferença entre o preço unitário da refeição servida e o valor máximo da refeição fixado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência.
3. O custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças do escalão C é suportado integralmente pelos respetivos encarregados de educação, devendo a Junta de Freguesia garantir condições adequadas à aquisição das mesmas.
4. A Junta de Freguesia pode decidir suportar outros custos das refeições relativos às crianças pertencentes ao escalão C, sendo que tal não altera os recursos financeiros a transferir pelo Município para a Junta de Freguesia.
5. No decurso do ano letivo, caso seja necessário enquadrar temporariamente (até à decisão final da Segurança Social) uma criança num escalão diferente do inicial, tal decisão compete é da Junta de Freguesia.
6. A alteração de escalão das crianças é tida em conta para efeitos de acertos financeiros.
7. Compete à Junta de Freguesia a venda das refeições escolares às crianças do escalão C, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima

(Fiscalização)

Para fiscalização do presente protocolo são adotadas as seguintes medidas:

- a) Realização de vistorias pelo Município de Lisboa, podendo recolher amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados;
- b) Entrega pela Junta de Freguesia de um relatório anual sobre a execução do presente protocolo, a entregar até 15 de agosto de cada ano.

Cláusula Décima Primeira

(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, as quais são dirigidas para os seguintes emails:

- a) Município de Lisboa: DE/DASE – dmed.de.dase@cm-lisboa.pt
- b) Junta de Freguesia: info@jf-lumiar.pt

Cláusula Décima Segunda

(Vigência)

1. O presente acordo vigora durante o ano letivo 2015/2016, prorrogando-se automaticamente para o ano letivo de 2016/2017, salvo denúncia por uma das partes até ao dia 30 de maio de 2016.
2. As partes acordam a data concreta de início do fornecimento das refeições escolares ao abrigo do presente acordo mediante preenchimento do **Anexo I** ao presente protocolo, quando estiverem reunidas as técnico-jurídicas necessárias.
3. Até que a Junta de Freguesia tenha condições para iniciar o fornecimento das refeições, conforme referido no número anterior, bem como após cessação da vigência do presente acordo, o Município de Lisboa continua a fornecer as refeições nas escolas objeto do presente acordo.

Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

Para as questões emergentes do contrato é competente o Foro de Lisboa.

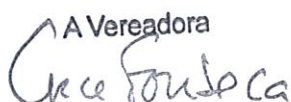
Cláusula Décima Quarta

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente acordo aplica-se o disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

Lisboa , 18 de setembro de 2015

Pelo Município de Lisboa

A Vereadora

Graça Fonseca

Pela Junta de Freguesia